



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.186/2014**

**Autoriza o Poder Executivo a instalar, nas viaturas das polícias Civil e Militar, câmara de vídeo que grave toda ocorrência policial e permita maior visibilidade aos policiais que utilizam estes veículos no município de Cariacica.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas viaturas das Polícias Civil e Militar municipais, câmara de vídeo que grave toda ocorrência policial e permita maior visibilidade aos policiais que utilizam os veículos, no âmbito do município de Cariacica.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo, a fim de providenciar a compra destes equipamentos nos termos do artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Serviços e Trânsito que faça cumprir o que determina a lei, bem como a fiscalização no sentido de verificar se a lei está sendo cumprida dentro dos termos que a mesma determina.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a publicar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

**MARCOS BRUNO BASTOS**  
Presidente